

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, para assinatura do Contrato Administrativo juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, referente a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08min:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2019.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

*Prefeito Municipal*  
**Responsável Legal pela CONTRATANTE**

RECEBI EM, 04 / 12 / 2019

[assinatura]  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
CNPJ n.º 90.400.888/0001-42





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 501

Proc. n.º 251001/2019

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

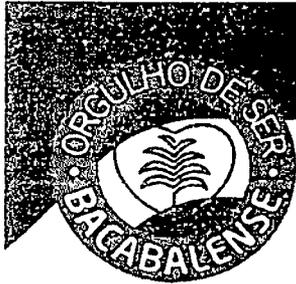
**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 25100101/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 251001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BACABAL E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF n.º 750.522.293-72 e RG n.º 055498022015-1 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada "**CONTRATANTE**", e, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, Vila Olímpica, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Gerente de Relacionamento Governo e Instituições, Senhor **DANIEL BUSH BASTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade n.º 1009108216 SJS/RS, e do CPF n.º 327.440.378-42, residente e domiciliado na Avenida Dom Luís, 500, lj 25/32, Shopping Aldeota, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60160-230, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2019**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, de acordo com o Edital de Licitação e com a proposta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços de processamento de pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 502

Proc. n.º 251001/2019

Rubrica: [assinatura]

**Parágrafo Primeiro** – O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, a partir de 05/12/2019, conforme previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da Prefeitura de Bacabal, sem exclusividade.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado ao banco vencedor do certame a instalação de postos de atendimento bancário e/ou caixas eletrônicos em imóveis ocupados pela Prefeitura de Bacabal, para atendimento aos servidores municipais, cujos locais serão definidos em conjunto com a administração da Prefeitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – **Pregão Presencial n.º 024/2019**, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o Contratado pagará ao Contratante o valor de **RS 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente 8-0, Agência 0764, da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar à Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**Parágrafo Quarto:** Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 503

Proc. n.º 251001/2019

Rubrica: *[assinatura]*

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Único** – A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I. Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente n Conta Corrente 8-0, Agência 0764, da Caixa Econômica Federal, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- II. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;
- III. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe à Administração da Prefeitura de Bacabal acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

**Parágrafo Primeiro** – A Administração da Prefeitura de Bacabal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 504

Proc. n.º 251001/2019

Rubrica: [assinatura]

objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de Licitação e anexos do Pregão Presencial n.º 024/2019, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- I. Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- II. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- III. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- IV. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- V. Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- VI. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- VII. Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Bacabal a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo aos demais dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- I. O Processo Licitatório n.º 251001/2019;
- II. A Proposta do Contratado;
- III. Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 506

Proc. n.º 251001/2019

Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Bacabal – MA, 02 de dezembro de 2019.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

*Prefeito Municipal*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

*[assinatura]*  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
CNPJ n.º 90.400.888/0001-42

**DANIEL BUSH BASTOS,**

C. I. n.º 1009108216 SJS/RS

CPF n.º 327.440.378-42,

Gerente de Relacionamento Governo e Instituições

*Responsável Legal pela CONTRATADA*

*Daniel Bush Bastos*  
Gerente Gov & Inst.  
594584

### TESTEMUNHAS:

1. *[assinatura]*

RG/CPF: 020.898.077-10

2. *Alexandre Manoel Ribeiro*

RG/CPF: 059.244.343-46

